



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01447/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - Fica implantado no âmbito da Cidade de Uberlândia-MG, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce acompanhamento dos estudantes com este transtorno específico de aprendizagem.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos estudantes matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na Rede Pública Municipal, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da Rede Pública Municipal de Uberlândia.

Art. 2º. O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem.

Art. 3º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter profissionais com conhecimento das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Art. 4º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino de Uberlândia terá caráter preventivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01447/2020

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

Dislexia é um vocábulo de origem Greco-Latina significa dificuldade com as palavras. Talvez por soar como nomenclatura de uma doença, o termo dislexia causa medo especialmente entre os pais que, por falta de informações, muitas vezes acreditam ser o fim do mundo ter um filho disléxico. De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), este é o distúrbio de aprendizagem de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial. Ao contrário do que muitos acreditam a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica ou baixa inteligência. É sim uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda mudanças no padrão neurológico. Ainda segundo a ABD, durante a pré-escola já é possível ver alguns sinais como: dispersão; fraco desenvolvimento da atenção; atraso do desenvolvimento da fala e da linguagem; dificuldade de aprender rimas e canções; fraco desenvolvimento da coordenação motora; dificuldade com quebra-cabeça e falta de interesse por livros impressos. Os sintomas que podem identificar a dislexia, antes de um diagnóstico multidisciplinar, só indicam um distúrbio de aprendizagem. Identificado o problema de rendimento escolar ou sintomas isolados, que podem ser percebidos na escola ou mesmo em casa, deve-se procurar ajuda especializada para o encaminhamento e tratamento adequado. Por isso a importância de programas como o proposto na presente lei. Por todo exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da lei.

LEANDRO NEVES

Vereador

